



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 170/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe sobre as únicas informações que deverão constar nas placas comemorativas e meios congêneres de inauguração e/ou reinauguração de Obras Públicas no Município de Caçapava.

Art. 1º Nas placas comemorativas e meios congêneres de inauguração e/ou reinauguração de obras públicas no Município deverão constar unicamente as seguintes informações:

I - nome do órgão ou entidade integrante da Administração Pública responsável pela edificação;

II - data do início e término da obra;

III - nome do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretário(a) da pasta;

IV - nome do administrador público federal ou estadual, em caso de cofinanciamento.

§1º Em caso de início da obra em uma gestão e término em outra, deverá constar o nome do Prefeito que iniciou e o que concluiu.

§2º É defeso, no caso de reforma ou reinauguração, a retirada da placa anterior, que já conste no local, por ocasião da primeira inauguração. (NR)

Art. 2º É vedada a inserção de informações político-partidária e autopromocional, como também a menção de nomes, símbolos ou imagens, e bordões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, organização social ou partido político.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de outubro de 2025.

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente

Bruno Henrique da Silva
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Daniele Cristine Galdino Siqueira
2ª Secretária



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360038003800380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.